

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e devidamente depositado, é de 400 000\$, e encontra-se dividido em duas quotas, uma de 360 000\$, pertencendo ao sócio António da Costa Reis, e outra de 40 000\$, pertencendo à sócia Rosália da Conceição Galamba Zorro Costa Reis.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António da Costa Reis, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e demais actos que impliquem responsabilidade social é necessária só a assinatura do gerente.

3 — Os documentos de mero expediente podem ser assinados pelo gerente ou por procurador, entendendo-se por acto de expediente, entre outros, os de endossar cheques para crédito de conta bancária da sociedade, correspondência, facturas, recibos e notas de lançamento.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, observando-se neste caso o seguinte:

a) O sócio cedente comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, a intenção de ceder a sua quota, indicando o nome do eventual cessionário e as cláusulas do respectivo contrato;

b) A sociedade deverá no prazo de 25 dias a contar da recepção da carta, que pediu a autorização, deliberar se consente ou não na pretendida cessão.

À falta de resposta naquele prazo considera-se autorizada a cessão.

2 — No caso da cessão de quotas a estranhos é reconhecida à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual, depois da aprovação deste e após a dedução obrigatória para o fundo de reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, a qual pode deliberar a criação de fundos e reservas que ache convenientes, sem qualquer limite, mesmo que de tal deliberação resulte a não distribuição de quaisquer lucros.

ARTIGO 7.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220780

SINTRA

MOTORÃO — PINTURA E REPARAÇÃO DE MOTOS E AFINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8850; identificação de pessoa colectiva n.º 503202347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/940511.

Certifico que entre Luís Manuel Pinheiro Ferreira Durão, casado, residente na Avenida de D. Luís I, 21, 3.º, esquerdo, Alfragide, Amadora, e Paulo Jorge Pinheiro Ferreira Durão, solteiro, maior, com a mesma morada do anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MOTORÃO — Pintura e Reparação de Motos e Afins, L.ª, tem a sua sede na Quinta Nasce Água, Armazém 14, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, sociedade poderá deslocar a sua sede e abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a pintura e reparação de motociclos e serviços afins, comércio de peças e acessórios para motociclos.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participação em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas e iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencente cada uma delas, a cada um dos sócios Luís Manuel Pinheiro Ferreira Durão e Paulo Jorge Pinheiro Ferreira Durão.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com as suas assinaturas.

5.º

É vedado à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales, e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhos aos interesses e objecto da sociedade.

6.º

1 — É inteiramente livre a cessão, total ou parcial, das quotas entre sócios, e favor de terceiros depende de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

15 de Fevereiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000220777

TRANSCACÉM — TRANSPORTES DE CARGA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 7134; identificação de pessoa colectiva n.º 502751622; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 81/940513.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura com a renúncia à gerência de Fernando Sousa Gonçalves.

27 de Fevereiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000220782

PORTO

PENAFIEL

CAVES DE VALPEDRE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 00989/950201; identificação de pessoa colectiva n.º P 972885250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950201.

Certifico que entre Agostinho Fernando Vaconcelos Pinto Lopes, Fernando Jorge Rodrigues Pinto Lopes e António José Rodrigues Pinto Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Caves de Valpedre, L.ª, vai ter a sua sede no lugar de Santa Maria, freguesia de Valpedre, concelho de Pena-